



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01636 5Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 133/2020.

Aprova o Estatuto do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, criado através da Lei Municipal nº. 2.115/2018, de 06 de dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica deste Município,

DECRETA

Art. 1º – O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, criado através da Lei Municipal nº. 2.115/2018 de 06 de dezembro de 2018, vincula-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, é de natureza contábil e, tem por finalidade criar condições financeiras e de gerencia de recursos destinados ao financiamento de plano, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção da danos ambientais e à promoção da educação ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município, incluindo, dentre elas:

- I – Melhoria de qualidade do ambiente;
- II – Prevenção de danos ambientais;
- III – Promoção da educação ambiental; e,
- IV – Ações de promoção da justiça ambiental.

§ 1º – O FMMA terá como gestora a Secretaria de Meio Ambiente, na forma estabelecida no Capítulo II, art. 2º da Lei Municipal nº. 2.115/2018, que criou o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente, promoverá a aprovação do plano de aplicação dos recursos do FMMA e, fiscalizará a sua fiel aplicação, na forma estabelecida na Lei Municipal nº. 2.115/2018 e no Regimento Interno do Fundo Municipal de Meio Ambiente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01636 5Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º – Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão ser mantidos em conta corrente criada exclusivamente para este fim e sua movimentação deverá ser na forma estabelecida pela Lei Federal nº. 4.320/64 e, pelas demais normas aplicadas à administração pública municipal, sendo reconhecido o(a) Presidente do Fundo Municipal de Meio Ambiente, que conjuntamente com o tesoureiro assinarão os respectivos atos de ordenamento e execução de despesas.

§ 4º – Os recursos do FMMA poderão ser destinados aos planos, programas e projetos executados no Município de Santa Tereza do Oeste ou nos Municípios circunvizinhos, desde que, neste último caso, sejam beneficiados, diretamente, o meio ambiente ou os domicílios do Município de Santa Tereza do Oeste.

Art. 2º – O FMMA será constituído pelos recursos definidos pela Lei Municipal nº. 2.115/2018 de 06 de dezembro de 2018, em seu artigo 4º, e ainda:

I – as transferências oriundas do Fundo Nacional e Estadual de Meio Ambiente, como decorrência de contratos de financiamento e transferências a fundo perdido;

II – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – o produto de ajustes firmados com outras entidades financeiras;

IV – o produto de arrecadações de taxas de licenciamento, parecer técnico, multas e juros de mora sobre atos e infrações cometidas, do ponto de vista ambiental;

V – o produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios, acordos ou contratos no setor;

VI – Doações em espécie, feitas diretamente para o Fundo;

VII – produto de condenações de ações judiciais relativas ao meio ambiente;

VIII – são também considerados recursos financeiros o produto das operações de crédito por antecipação das receitas orçamentárias ou vinculadas a obra ou prestação de serviço em meio ambiente, ciência e tecnologia.

Art. 3º – O orçamento anual do FMMA será aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, de acordo com o previsto em seu Regimento Interno, obedecendo ao disposto no arts. 5º e 6º deste regulamento.

Art. 4º – Os recursos do FMMA serão aplicados na forma do art. 5 da Lei Municipal nº. 2.115/2018, e ainda terão as seguintes destinações:





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01636 5Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I – Financiamento total ou parcial de programa e projeto, integrados desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou com ele conveniados;
 - II – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações em meio ambiente;
 - III – Elaboração de pesquisas, estudos e projetos relacionados com o meio ambiente;
 - IV – Incentivo à criação, manutenção e gerenciamento de unidades de Conservação;
 - V – Premiações públicas com intuito ambiental ou reconhecimento de mérito nas atividades ligadas ao setor de meio ambiente;
- §1º – O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 5º – À Secretaria de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente, na forma da legislação aplicada (Lei Municipal nº. 2.115/2018), compete:

- I – definir as diretrizes básicas de aplicação dos recursos do FMMA.
- II – elaborar e propor o orçamento anual do FMMA.
- III – aprovar as modalidades de aplicação dos recursos do FMMA, inclusive sua formalização e documentação comprobatória das entidades beneficiárias;

Art. 6º – As operações com recursos do FMMA serão formalizadas através de Convênios ou contratos celebrados entre as entidades beneficiárias e o Gestor.

Art. 7º – Fica proibida, a qualquer título, a distribuição de gratificações de resultados relativos à administração anual do FMMA.

Art. 8º – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Gestor do FMMA.

Art. 9º – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 11 de Setembro de 2020.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)